Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00175/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5853/2010
PROTOCOLO	**:**	989537
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 176/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	LOCAPAVI LOCACAO, PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 006/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS COM RECONFORMAÇÃO DE VIAS NA MICRO REGIÃO DO JARDIM LOS ANGELES, PARQUE DO LAGEADO E JARDIM CEREJEIRAS, EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 3.249.860,00
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 006/2010, com prejuízo na formalização do Contrato de Obras nº 176/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, por seu Secretário Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como contratante, e, de outro lado a Empresa Locapavi Construções e Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 00.913.361/0001-29, por sua Sócia-Proprietária, Senhora Vera Sueli Salomão Cunha, CPF/MF nº 279.477.009-82, como contratada, por desatender às disposições legais aplicáveis à espécie deixando de encaminhar as peças comprobatórias do regular procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso II (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em face da não remessa de documentos reclamados em diligência, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação



nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

4 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv